

RESOLUÇÃO CES/PR n.º 020/07

O Conselho Estadual de Saúde do Paraná – CES/PR, regulamentado conforme disposto no inciso III do artigo 169, da Constituição Estadual e artigo 1º das Leis Federais nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, pelas Leis Estaduais nº 10.913, de 04 de outubro de 1994, e nº 11.188, de 09 de novembro de 1995, no uso de sua competência Regimental conferida pelo art. 5º, reunido em sua 131ª Reunião Ordinária, realizada em 31 de maio de 2007,

RESOLVE:

Que toda e qualquer atividades seja ação ou serviço que tenha relação a medicamentos e outros insumos relacionados a terapêutica dos usuários do SUS seja de exclusiva e inteira responsabilidade da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná.

Curitiba, 05 de junho de 2007.

Adm. R. M. Machado
Presidente do CES/PR

Homologo a Resolução CES/PR nº 20/07, nos termos do § 2º, art. 1º, da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

Dr. Cláudio Murilo Xavier
Secretário de Estado da Saúde